

Onde para o IRS do emigrante?

Fonte: Observatório da Emigração

ESTRANGEIROS EM PORTUGAL (2013)

Brasil	91 238
Cabo Verde	42 011
Ucrânia	41 074
Roménia	34 204
Angola	19 967
China	18 445
Guiné-Bissau	17 574
Reino Unido	16 471
S. Tomé e Príncipe	10 169
Moldávia	9 968
Moçambique	2 825



PORTUGUESES QUE EMIGRARAM (2007-2012)

30 121	Reino Unido
14 388	Suíça
11 401	Alemanha
5 302	Espanha
4 590	Luxemburgo
2 913	Brasil
2 812	Bélgica
2 079	Holanda
918	EUA
815	Noruega

Fonte: Pordata, 2013

Obtiver rendimentos em diferentes países levanta habitualmente muitas dúvidas na hora de entregar a declaração de IRS. A questão surge no ano seguinte àquele em que se acumularam rendimentos ganhos em Portugal e num ou em mais países estrangeiros. A resposta depende quase sempre de quanto tempo permaneceu em cada país no ano a que se referem os rendimentos a declarar.

Mais de 80 mil portugueses saíram de Portugal entre 2007 e 2012, procurando um emprego e melhores condições de vida. O Reino Unido lidera a lista das preferências. Seguem-se Suíça, Alemanha e Espanha. A Europa continua a centralizar grande parte do acolhimento de portugueses emigrados. Além da proximidade geográfica, quem reside e trabalha num destino europeu beneficia

Preencher a declaração de IRS no primeiro ano de emigração ou de chegada a Portugal levanta muitas dúvidas. Ajudamos a esclarecer as principais questões

da igualdade de tratamento fiscal que é concedida a todos os cidadãos da União Europeia. Independentemente do país em que seja considerado residente para efeitos fiscais, qualquer europeu é tributado da mesma forma que os nacionais do país que escolheu para viver. Será o caso de eventuais deduções em vigor, como as relativas às despesas com filhos a cargo ou a juros de crédito à habitação, desde que o imóvel se situe em território da Europa comunitária.

Residência fiscal define entrega

Independentemente do destino para o qual emigrou, as dúvidas surgem no momento em que se impõe a entrega da declaração de rendimentos às Finanças, ou seja, no ano seguinte àquele em que acumulou rendimentos obtidos em países diferentes. Para saber onde deve declarar os montantes



▶ ganhos em 2014, se tiver dividido a sua residência entre dois ou mais países, faça contas aos dias que passou em cada um. Se tiver vivido em Portugal durante 183 dias ou mais (aproximadamente seis meses) em 2014, será considerado residente fiscal no nosso país, mesmo que no momento em que submete a declaração (em 2015) não esteja efetivamente a viver cá. Nestes casos, o IRS deve ser apresentado em Portugal e incluir todos os rendimentos obtidos em 2014, dentro ou fora do país. A parte dos rendimentos ganhos no estrangeiro é indicada nos quadros 4

QUALQUER CIDADÃO EUROPEU É TRIBUTADO DA MESMA FORMA QUE OS CIDADÃOS NACIONAIS DO PAÍS QUE ESCOLHEU PARA VIVER

e 6 do anexo J, que terá de adicionar ao modelo 3 (ver ilustração ao lado) e restantes anexos, se necessário. Além disso, terá também de entregar no país estrangeiro a declaração de impostos com os rendimentos que lá obteve. Prevendo a possibilidade de ser tributado nos dois países, já que os rendimentos obtidos no estrangeiro estão a ser declarados duas vezes, muitos Estados dispõem de acordos para evitar que pague impostos a dobrar. Se já lhe tiverem sido retidos impostos (através de retenção na fonte, por exemplo) relativos a rendimentos obtidos num país

IDENTIFIQUE O SEU PERFIL FISCAL

Residiu 183 dias ou mais em Portugal

Português emigrado que viveu no País em 2014

Cidadão estrangeiro com residência no nosso país em 2014

■ É considerado residente fiscal em Portugal, mesmo que atualmente esteja a viver noutro país.

■ Em 2015, entrega a declaração de IRS em Portugal. Mencione os rendimentos ganhos em território nacional, no anexo A se forem de trabalho dependente, por exemplo, e os obtidos no estrangeiro no anexo J.

■ O rendimento obtido no estrangeiro deve ainda ser declarado nesse país, onde poderá ter de pagar imposto. Em alguns Estados pode não haver essa necessidade para determinados ganhos (por exemplo as pensões). Informe-se nas Finanças do país de origem desse rendimento e tenha atenção aos prazos de entrega, que podem ser diferentes dos portugueses.

ENTREGA IRS EM PORTUGAL Anexo J

Inscriva os rendimentos e impostos pagos em 2014 fora de Portugal no quadro 4 e identifique o país estrangeiro onde obteve esses rendimentos no quadro 6.

Comprovativos

▶ Não se esqueça de enviar por correio para o seu serviço de Finanças os documentos que comprovam os rendimentos obtidos no estrangeiro em 2014 e respetivos impostos retidos. Se não os enviar, o Fisco não vai considerar as retenções mencionadas. Estes documentos podem ser entregues com a declaração de IRS, se esta for entregue em papel.

Residiu menos de 183 dias em Portugal

Português emigrado que viveu no País em 2014

Cidadão estrangeiro com residência no nosso país em 2014

■ É considerado residente fiscal no país estrangeiro onde vive ou viveu.

■ Em 2015, entrega a declaração de IRS no país estrangeiro, seguindo as regras, as taxas e os períodos definidos nesse território.

■ Se também obteve rendimentos em território nacional, entrega ainda uma declaração de IRS em Portugal com esses montantes, sendo tributado como não residente.

■ Se a 31 de dezembro de 2014 tiver habitação em Portugal, pode solicitar à Autoridade Tributária que o considere já residente fiscal em Portugal. Para isso, invoque a intenção de viver permanentemente em território nacional.

ENTREGA IRS NO ESTRANGEIRO Inclui rendimentos obtidos em Portugal

▶ Declare os rendimento obtidos fora e em Portugal dentro do prazo legal definido no país estrangeiro. Paga aí os impostos devidos.

▶ Só entrega também a declaração de IRS em Portugal se por cá tiver obtido rendimentos. Pagará imposto em território nacional sobre esses ganhos obtidos em 2014.

Família afastada

Português emigrado, que em 2014 viveu em Portugal por menos de 183 dias. Cônjuge reside permanentemente em Portugal

■ O cônjuge pode apresentar o IRS em separado, ficando abrangido pelo regime aplicado às pessoas separadas de facto, em que o valor máximo das deduções é reduzido a metade. Apresentando a declaração em separado, o cônjuge inclui apenas os seus rendimentos, a metade de eventuais rendimentos comuns e as despesas de dependentes a seu cargo.

■ Nestes casos, o cônjuge emigrado declara os seus rendimentos no país estrangeiro.

IRS EM PORTUGAL OU NO ESTRANGEIRO Simule a opção mais vantajosa

▶ Antes de entregar o IRS, simule o valor a pagar em Portugal na ferramenta IRx, que pode descarregar do nosso portal. Terá sempre de contar com o imposto a pagar pelo cônjuge no estrangeiro.

que não tenha assinado com Portugal uma convenção para eliminar a dupla tributação ou esta não tenha sido acionada, ainda tem possibilidade de recuperar parte desse imposto. Para isso, as Finanças portuguesas recorrem ao mecanismo de crédito de imposto por dupla tributação internacional e apuram o montante a reembolsar (ver caixa sobre dupla tributação no final da página).

Estrangeiros declaram em Portugal

Para quem se muda para Portugal e acumula, em 2014, rendimentos de pelo menos dois países, aplica-se a mesma lógica de um português emigrado. Assim, se é cidadão estrangeiro, tiver residido em Portugal por um período igual ou superior a 183 dias durante o ano 2014 e por cá tenha obtido rendimentos, em 2015, tem de submeter a declaração de IRS às Finanças portuguesas. Aí, deve mencionar todos os rendimentos obtidos no país de origem, bem como os respetivos impostos lá liquidados. Tem ainda de declarar nas Finanças do país de origem os rendimentos que aí ganhou em 2014.

Por ser residente fiscal em Portugal, o Fisco encarrega-se de apurar se existe no país de origem deste contribuinte uma convenção assinada com o nosso país e se esta foi acionada para evitar a dupla tributação. Se for o caso, será reembolsado do valor pago a mais.

Rendas também contam

Não tendo somado 183 dias de permanência em Portugal (não têm de ser seguidos), nenhum cidadão, português ou

Ricardo Monteiro começou a trabalhar em agosto num restaurante no Reino Unido. Ganhou 10 mil euros em 2014.

5 RESIDÊNCIA FISCAL

A RESIDENTES

Contínente 1 ☒ R. A. Açores 2 ☐ R. A. Madeira 3 ☐

B NÃO RESIDENTE 4 ☐ REPRESENTANTE NIF/NIPC 5 RESIDÊNCIA EM PAÍS DA UE

Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:

Pretende a tributação pelo regime geral 6 ☐ ou opta por um dos regimes abaixo indicados 7 ☐

Opção pelas taxas gerais do art. 68.º do CIRS – Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória – Art. 72.º, n.º 8, do CIRS 8 ☐ Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro 12

Opção pelas regras dos residentes – Art. 17.º-A do CIRS – Rendimentos das cat. A, B e H 9 ☐ País 13

Regime não casados 10 ☐ Regime tributação conjunta 11 ☐

Quadro 5A e 5B do modelo 3

Se Ricardo passou a maior parte do ano em Portugal, deve assinalar a sua residência fiscal no quadro 5A, mesmo que em 2015 já não viva em território nacional

RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO					
RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (Cat. A) E PENSÕES (Cat. H)					
NATUREZA DO RENDIMENTO	SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL	
TRABALHO DEPENDENTE	401	1.200,00	10.000,00	2.000,00	
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções)	402				
PENSÕES	416				
PENSÕES PÚBLICAS (ver instruções)	417				

Quadro 4 do anexo J

Indique os montantes recebidos e os impostos eventualmente já pagos

DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO					
IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS			MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	
NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4	INSTALAÇÃO FIXA	CÓDIGO DO PAÍS		NO PAÍS DA FONTE	NO PAÍS DO AGENTE PAGADOR
	SIM	NÃO		VALOR	DIRETIVA DA POUPANÇA N.º 2003/48/CE
4.0.1	601	X	18.26	10.000,00	2.000,00
	602				

Quadro 6 do anexo J

Insira o código do país estrangeiro onde obteve rendimentos em 2014 (consulte a lista de códigos no verso do anexo) e envie os comprovativos desses ganhos para as Finanças, que farão o acerto de contas

ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

Não pague impostos a dobrar

■ Para evitar que pague duas vezes, em dois países diferentes, o mesmo imposto sobre o mesmo rendimento, muitos Estados celebraram entre si acordos que evitam a dupla tributação (ou, pelo menos, reduzem o seu efeito) sobre cidadãos que acumulam rendimentos de mais do que um país.

■ Portugal tem atualmente em vigor 63 convenções assinadas com outros Estados. Pode consultar a lista completa no Portal das Finanças. Entre em www.portaldasfinancas.gov.pt, clique em “Serviços Tributários” e aceda ao menu “Informação Fiscal”, onde encontrará as “Convenções para evitar a dupla tributação”.

■ Para acionar a convenção e beneficiar de eventuais isenções no país estrangeiro, para ser dispensado de retenção na fonte nesse país ou ainda para ver reduzida a taxa aplicada a alguns rendimentos externos, faça prova da sua residência fiscal junto da entidade estrangeira. Apresente um certificado de residência fiscal, que pode ser solicitado em qualquer serviço de Finanças ou obtido no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt). Clique em “Serviços Tributários” e identifique--se com o seu número de contribuinte e senha de acesso. Acione o menu “Obter”, selecione “Certidões”, e escolha “Efetuar pedido”, optando por “Residência Fiscal”. Se for residente fiscal no estrangeiro, peça o certificado nesse

país e entregue-o nas Finanças e na entidade pagadora em Portugal.

■ Se não acionou a convenção ou esta não existe para o país onde obteve rendimentos, tem ainda forma de recuperar o imposto pago em excesso. Quando entregar o IRS em Portugal, preenche os quadros 4 e 6 do anexo J, mencionando o montante ganho e o imposto já cobrado. O Fisco faz o acerto de contas. No final, nunca pagará mais do que pagaria se o rendimento tivesse sido exclusivamente obtido em Portugal. Não se esqueça de enviar para o seu serviço de Finanças os documentos comprovativos dos rendimentos obtidos e dos impostos retidos.

